

# **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUTÁRQUICOS FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE AMERICANA**

**BASE TERRITORIAL: AMERICANA**

**ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **TÍTULO I CONSTITUIÇÃO E FINS**

**Artigo 1º** - Constituição: **O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUTARQUICOS FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE AMERICANA**, fundada em 27/03/1989, CNPJ sob nº 56.978.307/0001-16, é uma associação jurídica de direito privado sem fins econômicos, de duração e número de sócios indeterminados, com sede e foro no município de Americana-SP, à Rua Padre Manoel da Nobrega, 88, Vila Santa Catarina, CEP 13.466-321, tem como finalidade principal a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais dos integrantes da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Americana, das Autarquias Municipais, Fundações Públicas Municipais e Empresas de Economia Mista do município de Americana.

**Artigo 2º** - O Sindicato tem por finalidade:

- I – Coordenar e conduzir as reivindicações da categoria profissional pela qual foi constituído;
- II – Promover o desenvolvimento, o aprimoramento cultural e técnico de seus representados.

### **TÍTULO II PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Artigo 3º** - O Sindicato tem como prerrogativas:

- I - A defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos de todo o grupo profissional, inclusive em questão administrativos ou judiciais;
- II - Celebrar convenção, contratos e acordos coletivos de trabalho;
- III – Instaurar dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;
- IV – Deflagar Lock-out;
- V – Impor contribuições a todos que participem da categoria profissional para custeio de suas atividades;
- VI – Impetrar mandado de segurança coletivo;
- VII – Ter representação junto aos órgãos públicos onde sejam discutidos e decididos interesses sócio-econômicos, administrativos, trabalhistas, previdenciárias e outros, de seus representados;
- VIII – Filiar-se a organizações sindicais nacionais e internacionais;
- IX - A Diretoria Executiva do Sindicato poderá celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à realização de atividades de educação profissional, formação sindical, intercâmbio cultural, entre outros.
- X – A Diretoria Executiva do Sindicato poderá celebrar convênios com empresas públicas ou privadas para desenvolver e realizar projetos sociais, habitacionais, de formação profissional, esportivos em benefício de seus representados e da coletividade em geral.

**Artigo 4º** - São deveres do Sindicato:

- I - Defender a unidade da categoria profissional;
  - II - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais;
  - III - Promover atividades educativas e culturais de interesse da categoria profissional;
  - IV - Prestar assistência jurídica a seus associados no âmbito da justiça do trabalho;
- § Único** - supletivamente, desde que o permita a receita, poderá o Sindicato:
- I - Criar serviços de assistência médica e odontológica;
  - II - Promover o esporte e lazer;
  - III - Manter atividades recreativas e sociais;

### **TÍTULO III**

#### **FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** - Filiação: a todos os integrantes da categoria profissional estabelecido neste estatuto assiste o direito de filiar-se ao quadro social do Sindicato.

**§ 1º** - o quadro social tem a seguinte formação:

I - Fundadores: aqueles que tenham participado da assembleia de fundação;

II - Efetivos: aqueles que apresentem seus pedidos de admissão conforme especificação contidas no artigo 6.º (sexto) do presente estatuto;

III - Honorários: aqueles que por indicação da Diretoria Executiva assim o forem declarados pela assembleia geral;

IV - Beneméritos: aqueles que, por motivo de relevantes serviços prestados a categoria.

**§ 2º** - os títulos de sócios honorários ou beneméritos poderão ser conferidos mesmo a pessoas estranhas à categoria profissional, mas nesta hipótese, ficarão elas isentas do pagamento de qualquer contribuição estatutária, porém impedidas de votar, de serem votadas e de participarem das assembleias gerais.

**§ 3º** - Fica criada a figura do associado usuário, composta por todos aqueles que aderirem ao quadro associativo, e que pertençam ao quadro de servidores públicos da municipalidade representada, na condição de cargo de confiança, comissionados e temporários, bem como, também a todos aqueles que pertençam à outra categoria profissional, aposentados e/ou trabalhadores autônomos no município de Americana.

**Artigo 6º** - O sindicato manterá o registro de seus associados, do qual constará necessariamente os seguintes dados:

- a) Nome;
- b) Data de Nascimento;
- c) Filiação;
- d) Naturalidade;
- e) Nacionalidade;
- f) Estado Civil;
- g) Cargo;
- h) CPF;
- i) Título Eleitoral;
- j) Cédula de Identidade;
- k) Endereço.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, de acordo com este estatuto;

II - Gozar de serviços assistenciais diretos e indiretos prestados pelo Sindicato, de acordo com as normas e condições estabelecidas através de regimento próprio para cada setor;

III – requerer em qualquer tempo a sua demissão do quadro social do Sindicato, mediante comunicação em duas vias, por escrito, assinada e dirigida ao Presidente do Sindicato;

IV – requerer com número de associados de no mínimo um quinto em condições de fazê-lo, do quadro social, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa.

**§ 1º** - Aos associados qualificados como usuários na forma do artigo 5º parágrafo 3º deste instrumento, somente será assegurado o direito de utilização dos serviços e benefícios da entidade, sendo-lhes vedado o direito de voz e voto nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias, como também vedado à participação nas eleições sindicais do Sindicato como eleitor ou candidato.

**§ 2º** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

I - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

II - Respeitar e cumprir o Estatuto;

III - Manter nas dependências do Sindicato comportamento respeitoso;

IV - Conservar e proteger o patrimônio da entidade;

V - Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas pela assembleia;

VI - Divulgar o Sindicato suas atividades junto às autoridades e entidades congêneres;

VII - Exigir o cumprimento de acordos, contratos e convenções coletivas, bem assim das sentenças normativas que digam respeito à categoria profissional;

VIII - Prestigiar o Sindicato de todas as formas e maneiras possíveis;

IX - Informar à secretaria do sindicato sobre alteração de endereço ou quaisquer outras informações de interesse da categoria profissional;

X - Pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados;

§ 1º - Os associados e/ou seus titulares não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os associados usuários pagarão rigorosamente e pontualmente a mensalidade fixada pela Diretoria Executiva.

#### **TITULO IV** **DA DISCIPLINA**

**Artigo 9º** - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – De advertência:

- a) Quando se comportarem inconvenientemente nas dependências do sindicato
- b) Desrespeitarem o Estatuto ou as deliberações das assembleias;

II – De suspensão até 90 (noventa) dias;

- a) Quando reincidirem nas faltas previstas no item anterior;
- b) Ofenderem moral ou fisicamente, diretores ou funcionários do Sindicato ou pessoas que achem nas dependências da entidade;

III – De exclusão:

- a) Quando violarem gravemente o Estatuto Social;
- b) Quando já suspensos, reincidirem nas faltas previstas nos itens I ou II deste artigo;
- c) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta contra o patrimônio moral ou material do sindicato;
- d) Quando, sem motivo justificado se atrasar por mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidade.

IV – Da ampliação:

- a) As penalidades serão impostas pela Diretoria;
- b) A aplicação das penalidades sob pena de nulidade deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. Caso não seja localizada a notificação será afixada na Sede do Sindicato, correndo o prazo a partir da sua afixação no quadro de avisos;
- c) Contra a aplicação de penalidades o associado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação para recorrer a Assembleia Geral;
- d) Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão requerer a Diretoria sua reintegração, desde que justificada sua pretensão, a juízo da Assembleia Geral ou liquidar seus débitos, quando se trata de atraso de pagamento;
- e) Na hipótese da readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, iniciando-se novo período de carência para os fins de direito.
- f) da decisão da Diretoria de exclusão do associado de acordo com o inciso III deste artigo, caberá recurso à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

#### **TÍTULO V** **DA ADMINISTRAÇÃO DE ORIGENS DO SINDICATO**

##### **CAPITULO I** **ÓRGÃO DO SINDICATO**

**Artigo 10º** - O Sindicato compreende os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Artigo 11º** - O Sindicato será representado na Federação por seus delegados Representantes.

##### **SEÇÃO I** **ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano do sindicato, obriga a Diretoria, os associados e a categoria profissional em geral, a atacarem as suas deliberações.

**Artigo 13º** - Compete a Assembleia Geral:

- I - Autorizar a aplicação do patrimônio;
- II - Permitir a alienação, locação e aquisição de bens imóveis;
- III - Aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas;

- IV - Aprovar a Prestação de contas da Diretoria;
- V - Julgar os recursos contra os atos da Diretoria, inclusive os relativos a aplicação de penalidades;
- VI - Julgar os pedidos de reabilitação de associados excluídos do quadro social;
- VII - Declarar lock-out;
- VIII - Autorizar a celebração de acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho;
- IX - Autorizar a instauração de dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;
- X - Fixar e reajustar as contribuições a serem pagas pelos integrantes da categoria profissional;
- XI – Alterar ou reformar o Estatuto Social;
- XII - Aprovar a filiação e desligamento da Federação, confederação, Central Sindical e Organizações Internacionais;
- XIII - Afastar, suspender e destituir, membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representantes, efetivos e suplentes;
- XIV - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a destinação do patrimônio;
- XV – eleger os administradores.

**§ Único** – Para as deliberações que se referem os incisos “XI” e “XIII” deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados convocados presentes.

**Artigo 14º** - Da convocação:

**§ 1º** - A assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Sindicato, através de Edital publicado pela imprensa ou divulgado por qualquer outro, meio contendo obrigatoriamente:

- I - Local onde será instalada;
- II - Dia e horário para a sua instalação com menção a primeira e Segunda convocação;
- III - A ordem do dia.

**§ 2º** - A Segunda convocação, quando prevista, dar-se-á na forma estabelecida no Edital de Convocação;

**§ 3º** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias em relação à data de sua realização.

**§ 4º** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

**§ 5º** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por requerimento assinado no mínimo por um quinto dos associados em gozo de seus direitos estatutários, mediante justificativa;

- a) O pedido de convocação de Assembléia Geral será dirigido ao Presidente do Sindicato, que tomará as providências para a sua realização ou não dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria;
- b) Na falta de convocação pelo Presidente, ressalvada a hipótese de inobservância dos requisitos deste §, a Assembléia Geral será presidida pelo substituto legal ou membro da Diretoria;
- c) Deverá comparecer a respectiva Assembléia sob pena de nulidade da mesma a maioria absoluta dos que a promovem;
- d) A convocação pelo conselho fiscal restringe-se à matéria referente à questão financeira.

**Artigo 15º** - Da instalação:

- I – A Assembléia será instalada e presidida pelo Presidente do Sindicato, o qual comporá a mesa Diretora, integrada pelo secretário a quem lavra as Atas da Assembléia;
- II – Na falta do Presidente e do Secretário, serão, eles substituídos, respectivamente, pelos que seguirem na ordem e colocação no quadro diretivo constante do artigo 20º deste Estatuto;
- III – A Assembléia Geral poderá ser realizada na Sede Social e em outros locais, em mais de um turno, desde que previsto no Edital de Convocação;
- IV – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados quites com os cofres sociais, e em segunda convocação com qualquer número de presença.

**Artigo 16º** - Das deliberações:

- I – As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, se assim determinar o Presidente da mesa ou a maioria dos participantes;
- II – Consideram-se aprovadas as deliberações tomadas pôr maioria simples dos presentes;
- III – As decisões das Assembléias Gerais, na hipótese do artigo 13º, inciso IV, rejeitadas as contas da Diretoria, deverão ser justificadas.

**Artigo 17º** - As atas das Assembléias Gerais serão lavradas pelo Secretário Geral, em livro próprio que ficará sob a sua guarda e responsabilidade.

**§ 1º** - A ata menciona resumidamente:

- I – Local de realização;

- II – Dia e horário de instalação;
- III – Composição da mesa Diretora;
- IV – Propostas discutidas e votadas;
- V – Resultado da votação.

§ 2º - As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa Diretora;

§ 3º - As atas poderão ser lavradas por qualquer meio inclusive, quando necessário, datilografadas em apartado e anexado ao livro próprio. No caso, o anexo será rubricado pelo Presidente e pelo Secretário consignando-se no livro a sua inserção.

§ 4º - A ata será lida na Assembléia Geral, a qual se limitará a aprovar ou não a sua redação, vedada discutir a matéria debatida e votada. Havendo incorreções, estas serão retificadas no ato, mediante adendo, pelo Diretor Secretário Geral.

**Artigo 18º** - As Assembléias Gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

## **SEÇÃO II** **DA DIRETORIA**

**Artigo 19º** - A Diretoria será composta de **30 (trinta) membros**, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto, assim divididos:

**a)** A Diretoria Executiva será composta por 13 (treze) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

**b)** O Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes;

**c)** O Conselho de Delegado Representante junto a Federação composto de 2 (dois) membros efetivos e igual numero de suplentes, do qual poderá haver acúmulo de função com os diretores constantes na aliena "a" deste artigo.

## **SEÇÃO III** **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 20º** - Os cargos da Diretoria Executiva são:

- I** - Presidente;
- II** – Vice Presidente;
- III** – Secretaria Geral;
- IV** – Secretaria Geral Adjunta;
- V** – 1ª Secretaria de Finanças;
- VI** – Secretaria Adjunta de Finanças;
- VII** - Secretaria de Assuntos da Mulher;
- VIII** – Secretaria de Imprensa, Divulgação e Comunicação;
- IX** – Secretaria de Assuntos de Saúde do Servidor;
- X** – Secretaria de Esportes, Lazer e Eventos;
- XI** - Secretaria de Assuntos para o Gênero Racial e Etnias;
- XII** – Secretaria de Assuntos da Educação Municipal;
- XIII** – Secretaria de Promoção Social.

**Artigo 21º** - À Diretoria compete:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Administrar o patrimônio Social e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;
- c) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, ou junto a qualquer pessoa física ou jurídica;
- d) Organizar a contabilidade, a proposta orçamentária, receitas e despesas, submetendo-se à aprovação da Assembléia Geral;
- e) Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada mês, a critério do Presidente, e extraordinariamente, quando se fizer necessários, mediante convocação do Presidente, 2/3 (dois terços) dos Diretores e do Conselho Fiscal.
- f) Aprovar e autorizar a mudança de endereço da sede e sub-sedes desta entidade, quando necessário;

**§ Único** – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

**Artigo 22°** - Compete ao Presidente:

- I – representar o Sindicato, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente perante a administração Pública e a Justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- II – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III – Assinar as Atas das seções, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- IV – Ordenar a tesouraria a efetuar o pagamento das despesas em geral, assinando os cheques juntamente com o tesoureiro;
- V – Ordenar a tesouraria a fornecer relatório mensal do movimento bancário, aplicações, retiradas e saldos;
- VI - Fixar a contraprestação a ser paga pelo Sindicato aos diretores ou associados que se afastarem de seus locais de trabalho para atuar em função da Entidade;
- VII – Programar as despesas e efetuar as compras para o funcionamento do Sindicato;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembléias;
- IX – Nomear, punir e dispensar funcionários do Sindicato, fixar seus salários, respeitados os preceitos do presente Estatuto;
- X – Solicitar ou dispensar perante a Prefeitura Municipal de Americana, Autarquias, Fundações e Empresas de economia mista com participação do poder público municipal, integrantes da base territorial do Sindicato, a liberação de Diretores prevista em lei, acordo, convenção ou sentença normativa;
- XI – Submeter a julgamento da Diretoria os pedidos de demissão ou de renúncia, ou a suspensão, ou a perda do mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e, ou de Delegado Representado;
- XII – Decidir sobre pedido de licença do cargo de membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou Delegado Representante.

**Artigo 23°** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos eventuais impedimentos e ausências temporárias;
- II – Assessorar o Presidente coadjuvando-o no exercício de suas funções prestando-lhe colaboração.

**Artigo 24°** - Compete a Secretária Geral:

- I – Substituir o Vice-Presidente nos eventuais impedimentos ou ausência temporária;
- II – Assessorar o Presidente nas atribuições administrativas;
- III – Assinar a correspondência privativa do seu cargo;
- IV – Ter sob sua guarda os arquivos, livros e documentos da secretaria;
- V – Providenciar a preparação de correspondência;
- VI – Redigir e mandar transcrever as atas das sessões das reuniões da Diretoria, proceder a leitura das Atas e expedientes nas sessões das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII – Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VIII – Responsabilizar-se perante a diretoria, pela organização e funcionamento de assessoria, capaz de fornecer permanentemente informações e estudos sobre as condições de vida e de trabalho da categoria representada;
- IX – Ordenar o registro dos associados, a preparação do arquivo respectivo e, da carteira social e, preparar os relatórios mensais.

**Artigo 25°** - Compete a Secretária Geral Adjunta:

- I – Auxiliar o secretário geral na suas atribuições sempre que necessário e, substituí-lo, pela ordem, nos impedimentos e ausências eventuais;
- II – Desempenhar as tarefas que lhe for atribuída pelo presidente ou pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

**Artigo 26°** - Compete a Secretaria de Finanças:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade aos valores pecuniários do Sindicato;
- II – Ordenar, pagamentos e responsabilizar-se pelos recebimentos;
- III – Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos em que seja necessária a sua assinatura, nos termos do presente Estatuto;
- IV – Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços e atividades da tesouraria;
- V – Recolher todo o numerário do Sindicato à Caixa Econômica Federal, Santander ou outro banco de escolha da Diretoria;
- VI – Providenciar a elaboração de balancetes mensais e ordenar o balanço anual, submetendo-os ao conselho fiscal que dará o seu parecer;

- VII – Registrar em boletim diário de caixa o movimento financeiro da tesouraria (receitas e despesas);
- VIII – Substituir eventualmente o secretário;
- IX – Zelar pela preservação e conservação dos bens do Sindicato;
- X – Ordenar a preparação da proposta orçamentária e do balanço anual, para decisão da Assembléia Geral respectiva no prazo do presente Estatuto, ouvida antes a Diretoria que avaliará o conteúdo de cada um.

**Artigo 27º** - A Secretaria Adjunta de Finanças, dentre outras atribuições compete:

- a) substituir ao Secretário de Finanças em seus impedimentos eventuais e temporários;
- b) auxiliar ao Secretário de Finanças naquilo para que for requisitado;
- c) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado;
- d) organizar o departamento de patrimônio da Entidade, mantendo no mesmo, registro de todos os bens móveis e imóveis do Sindicato, sempre atualizados;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 28º** - A Secretaria de Assuntos da Mulher, dentre outras atribuições, compete:

- a) realizar eventos relacionados à sua pasta visando à plena orientação e organização dos associados;
- b) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado;
- c) estabelecer a política de assuntos da mulher da Entidade, estruturando o setor competente, além de realizar atividades envolvendo aos associados, buscando, sempre que possível, auxílio externo para custear eventuais despesas geradas pelos eventos pretendidos;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 29º** - A Secretaria de Imprensa, Divulgação e Comunicação, dentre outras atribuições, compete:

- a) desenvolver, coordenar e realizar as atividades que se fizerem pertinentes para estabelecer as políticas de imprensa, divulgação e comunicação da Entidade;
- b) estruturar e coordenar o setor sob sua responsabilidade, mantendo no mesmo, registros e arquivos de todos os materiais que sejam de interesse da Entidade;
- c) desempenhar com zelo e dedicação as demais atribuições ou tarefas para as quais for designado;
- d) desenvolver, coordenar e realizar as atividades que se fizerem pertinentes para estabelecer as políticas de assuntos institucionais da Entidade, com os poderes constituídos, em todos os seus níveis;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 30º** - A Secretaria de Saúde do Servidor, dentre outras atribuições, compete:

- a) elaborar a política de assuntos relacionados com a saúde do servidor e dos serviços de assistência social da Entidade;
- b) realizar eventos relacionados à sua pasta visando à plena orientação dos associados;
- c) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 31º** - A Secretaria de Esportes, Laser e Eventos, dentre outras atribuições compete:

- a) realizar eventos relacionados à sua pasta visando à plena orientação e organização dos associados;
- b) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado;
- c) elaborar a política de esportes, laser e eventos da Entidade, visando sempre o bem estar dos associados, de forma a estimular a participação e confraternização entre os demais membros da categoria profissional representada;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 32º** - A Secretaria de Assuntos para o Gênero Racial e Etnias, dentre outras atribuições, compete:

- a) realizar eventos relacionados à sua pasta visando à plena orientação e organização dos associados;
- b) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado;
- c) estabelecer a política de formação e informação sobre os diversos gêneros raciais e as diversas etnias existentes no meio da categoria profissional dos servidores municipais representados, combatendo, ainda, sempre que possível e oportuno toda e qualquer forma de prática racismo, seja ela cultural, social, de orientação sexual, contra minorias, entre outras, estruturando, além de realizar atividades envolvendo aos associados, buscando, sempre que possível, auxílio externo para custear eventuais despesas geradas pelos eventos pretendidos;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 33º** – À Secretaria de Assuntos da Educação Municipal, dentre outras atribuições, compete:

- a) realizar eventos relacionados à sua pasta visando à plena orientação e organização dos associados;
- b) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado;

- c) estabelecer a política de organização dos servidores da educação municipal representados pelo Sindicato, estruturando o setor competente, além de realizar atividades envolvendo aos associados, buscando, sempre que possível, auxílio externo para custear eventuais despesas geradas pelos eventos pretendidos;
- d) estabelecer a política de integração e interação daqueles profissionais com as atividades desenvolvidas pela Entidade, estruturando o setor competente, além de realizar atividades envolvendo aos mesmos, buscando, sempre que possível, auxílio externo para custear eventuais despesas geradas pelos eventos e/ou cursos pretendidos.

**Artigo 34º** - Compete a Secretaria de Promoção Social:

- a) realizar eventos relacionados à sua pasta visando à plena orientação e organização dos associados;
- b) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado;
- c) elaborar a política de promoção social, visando sempre o bem estar dos associados, de forma a estimular a participação e confraternização entre os demais membros da categoria profissional representada;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 35º** - Todo Diretor liberado pela Prefeitura Municipal de Americana e autarquias, Fundações e Empresas Mistas com participação do poder público municipal integrante da base territorial, para dedicar-se ao Sindicato, cumprirá na Entidade horário correspondente a jornada diária e semanal estabelecido em Lei.

#### **SEÇÃO IV** **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 36º** - O conselho será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para mandato de igual duração e nas mesmas condições, cumprindo-lhe unicamente, fiscalizar a questão financeira do Sindicato.

**§ Único** – Os membros do Conselho Fiscal escolherão dentre si o Presidente do Órgão, e o responsável pela lavratura das suas reuniões.

**Artigo 37º** - Compete também ao Conselho Fiscal, emitir parecer sobre balanço, previsão orçamentária, suplementação de verbas, assim como atestar, juntamente com o Presidente e Secretario de Finanças, a exatidão dos documentos de valores em caixa.

**Artigo 38º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da maioria de seus membros ou da diretoria do Sindicato.

#### **SEÇÃO V** **DELEGADOS REPRESENTANTES**

**Artigo 39º** - O Sindicato terá 02 (dois) delegados representantes efetivos e 02 (dois) suplentes junto ao Conselho da Federação da categoria profissional, e os seus membros serão escolhidos entre seus associados que preencherem os requisitos do presente Estatuto.

**Artigo 40º** - Os dois delegados terão direito de voz e voto nas reuniões do Conselho da Federação da categoria profissional. Se de outro modo dispuser o Estatuto da Federação, o direito de voto será exercido pelo Delegado que figurar em primeiro lugar na chapa eleita.

#### **CAPÍTULO II** **PERDA DE MANDATO**

**Artigo 41º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados representantes (efetivos ou suplentes), perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social devidamente comprovado;
- b) Abandono do cargo ou que venha a assumir cargo de confiança durante a sua gestão no Sindicato;
- c) Ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- d) Grave violação do Estatuto;

**Artigo 42º** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato que convocará extraordinariamente a Diretoria para proceder a substituição.

**Artigo 43°** - Se a renúncia for do Presidente, este comunicará ao secretário que convocará reunião da Diretoria para deliberar sobre sua substituição na forma do artigo anterior.

**Artigo 44°** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente, qualquer Diretor ou Associado, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta provisória que, no prazo de 90 (noventa) dias convocará eleições regulares.

**§ Único** – Qualquer integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de Representação que abandonar, renunciar ou der motivo à perda do mandato ficará impedido de candidatar-se nos próximos 05 (cinco) anos.

**Artigo 45°** - O integrante de Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, poderá a critério da Diretoria, ser advertido, o fato será levado à Assembléia Geral para que a mesma decida sobre a sua destituição.

**Artigo 46°** - A destituição do cargo ou a perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;

**§ Único** – Para as deliberações que se referem este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados convocados presentes.

## SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 47°** - Os pedidos de licença dos integrantes dos órgãos administrativos serão solicitados, por escrito, ao Presidente do Sindicato, o qual convocará, para sua substituição, o substituto previsto neste Estatuto, que assumirá o cargo designado na forma do artigo 20°, achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os Suplentes, o mesmo ocorrendo com relação ao Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

**Artigo 48°** - A convocação dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, compete ao Presidente ou seu substituto legal, e obedecerá às normas previstas neste Estatuto.

**§ Único** – No caso de vacância de cargos na Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, não havendo membros para preencher os cargos vagos, o Presidente do Sindicato convocará Assembléia Geral Extraordinária com ordem do dia e específica, a fim de eleger os associados devidamente qualificados para o preenchimento dos cargos em questão.

## TÍTULO VI PATRIMÔNIO CAPÍTULO I

**Artigo 49°** - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) As mensalidades associativas;
- b) As contribuições de solidariedade para custeio de suas atividades, aprovadas pela Assembléia Geral;
- c) À Contribuição Sindical, a Contribuição Assistencial e a Contribuição Confederativa;
- d) As doações e legados;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- f) As multas;
- g) Outras rendas eventuais.

## CAPÍTULO II

**Artigo 50°** - As contribuições Associativas, Assistenciais e Confederativa, serão fixadas pela Assembléia Geral e corrigidas por determinação da Diretoria Executiva, com parecer favorável do conselho fiscal, salvo disposição em contrário.

**§ Único** – Na hipótese de reajustamentos excepcionais, estes serão determinados pela Assembléia Geral.

**Artigo 51°** - As contribuições em atraso serão pagas pelo valor que vigorar na oportunidade de sua satisfação profissional, associados, não sendo admitida qualquer oposição às contribuições.

### **CAPÍTULO III**

**Artigo 52°** - O exercício financeiro do sindicato, para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

**Artigo 53°** - O Sindicato, para adquirir bens imóveis, poderá proceder a elaboração do competente laudo de avaliação.

I – A aquisição ou venda de bens móveis, será precedida da tomada de preço de pelo menos 3 (três) fornecedores, exceto quando sejam tabelados;

II – Poderá a Assembléia Geral autorizar a doação de bens móveis considerados imprestáveis e/ou inservíveis;

III – Para a construção de móveis ou sua reforma, a Diretoria adotará a tomada de preços ou concorrência pública, valendo-se para tanto de critérios e normas previamente aprovadas pela mesma.

**Artigo 54°** - Os bens do sindicato serão relacionados em livro próprio assinalando-se a baixa dos que forem alienados, doados, perdidos ou considerados inservíveis e/ou imprestáveis.

### **TÍTULO VII** **CAPÍTULO I** **PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 55°** - As eleições no sindicato serão regidas pelas disposições estabelecidas neste Estatuto.

**Artigo 56°** - Os membros efetivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos associados mediante escrutínio secreto, em pleito livre e democrático.

**Artigo 57°** - Na qualidade de legítimo condutor do pleito, cabe ao Presidente do Sindicato organizar e presidir o processo eleitoral.

**Artigo 58°** - A eleição será realizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

**Artigo 59°** - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de realização do pleito.

**§ Único** – O edital será afixado na sede do sindicato, em local visível e de fácil acesso, devendo conter:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Datas, horários e locais das eleições;
- d) Condições para ser candidato.

**Artigo 60°** - No prazo mencionado no artigo anterior, será publicado em aviso resumido do edital de convocação, no Diário Oficial do Estado ou em jornal da localidade onde o sindicato tiver sua sede social, divulgando as eleições para toda categoria profissional.

**§ Único** – A divulgação das eleições será complementada por qualquer outro meio de publicidade possível.

**Artigo 61°** - Os horários e locais de votação serão afixados na Sede do Sindicato até 05 (cinco) dias antes do pleito, para a ciência dos interessados.

**§ Único** – Não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral em área distante, pelo menos, de 100 (cem) metros da porta da sede social, assim como, em relação aos locais aonde venham a ser instaladas as demais mesas coletoras.

### **CAPÍTULO II** **INELEGIBILIDADES**

**Artigo 62°** - São inelegíveis:

- a) Quem não tiver definitivamente aprovada suas contas em cargos de administração ou representação sindical;
- b) Quem houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Os que não contarem com 18 (dezoito) anos e não tiverem desde 02 (dois) anos antes, ininterruptos, na atividade profissional, dentro da base territorial do sindicato;
- d) Aqueles que não sejam associados do sindicato desde 06 (seis) meses ininterruptos no mínimo;

- e) Quem não estiver no pleno gozo de seus direitos sociais;
  - f) Quem estiver enquadrado no § único do artigo 44º do presente Estatuto;
  - g) Quem estiver enquadrado no § 3º do artigo 5º e § 1º do artigo 7º do presente Estatuto.
- § Único** – As condições previstas neste artigo consideram-se até a data de início das eleições.

### **CAPÍTULO III** **REGISTRO DE CHAPAS**

**Artigo 63º** - O prazo para registro de chapas é de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do aviso resumido do edital de convocação e da sua afixação na Sede Social do Sindicato.

**Artigo 64º** - O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, será dirigido ao Presidente do Sindicato e assinado pelo seu encabeçador ou quem designar, instruído com os seguintes documentos.

I – Prova de que o candidato integra a categoria profissional há mais de 02 (dois) anos, através do registro ou equivalente, que será conferida no ato.

1º - Serão computadas como tempo efetivo na categoria profissional, as interrupções de atividades não superiores a 60 (sessenta) dias.

2º - A chapa deverá contar com candidatos para todos os cargos a que concorre. Efetivo e Suplentes.

3º - No ato de registro a chapa obterá um número conforme a ordem de apresentação, a partir do número 1.

**§ Único** – O encabeçador da chapa será o seu representante para todos os efeitos previstos neste Estatuto.

**Artigo 65º** - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e respectivos suplentes, considerados independentemente os órgãos da administração, conselho fiscal e delegados representantes.

**Artigo 66º** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro.

**Artigo 67º** - Encerrado o prazo para registro de chapas dentro de 05 (cinco) dias o Presidente fará afixar no quadro de avisos, em ordem numérica todas as chapas registradas como o nome dos candidatos efetivos e suplentes.

**Artigo 68º** - Após o registro de chapas, ocorrendo renúncia de candidato, será afixada cópia do pedido no mesmo local onde tenha sido colocado o edital para conhecimento dos associados.

**§ Único** – A chapa de que fizer parte o candidato renunciante poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, preencham todos os cargos efetivos.

**Artigo 69º** - O prazo de impugnação de qualquer candidato será de 03 (três) dias, contados da fixação do edital na sede do Sindicato.

**§ Único** – A impugnação será dirigida ao Presidente do Sindicato, contra recibo, por qualquer associado qualificado como eleitor e somente será admitida quando:

I – Versar sob inelegibilidade;

II – Alegar inobservância dos registros estabelecidos neste estatuto.

**Artigo 70º** - Recebida à impugnação, será notificado o encabeçador da chapa da qual pertence o impugnado, em quarenta e oito horas, pelo Presidente do Sindicato, tendo o impugnado o prazo de três dias para apresentar suas contra-razões, para superior decisão da Diretoria Executiva.

I – Esgotado o prazo de defesa, a diretoria do sindicato, por maioria de votos, decidirá sobre as impugnações nos três dias seguintes;

II – Julgada improcedente ou procedente a impugnação, a diretoria em três dias, comunicará a decisão ao encabeçador da chapa e/ou candidato impugnado, afixando no quadro de avisos da sede social do sindicato, para conhecimento de todos os associados.

### **CAPÍTULO IV** **MESAS RECEPTORAS**

**Artigo 71º** - As mesas coletoras serão constituídas até cinco dias ante da data de realização do pleito.

**Artigo 72º** - Cada mesa coletora será constituída por um Presidente e dois mesários.

**§ 1º** - Caberá ao Presidente do Sindicato compor as mesas coletivas;

**§ 2º** - Não poderão ser designados mesários: os candidatos, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais.

**Artigo 73º** - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede social do sindicato e nos diversos setores da administração pública.

**Artigo 74º** - Na sede social e nos setores serão instaladas mesas coletoras onde votarão os associados vinculados às respectivas áreas.

**§ 1º** - O não comparecimento do associado para votar, implicará em penalidade prevista neste Estatuto.

**§ 2º** - Cabe ao Presidente decidir sobre a penalidade prevista no item anterior.

**Artigo 75º** - A constituição das mesas coletoras, os locais, os horários de início e término de seu funcionamento, serão afixados na Sede do Sindicato, cinco dias antes do início da votação, para conhecimento dos interessados.

## **CAPÍTULO V FISCAIS**

**Artigo 76º** - Até dez dias antes do início do pleito, cada chapa poderá indicar ao Presidente do Sindicato, Fiscais para acompanharem os trabalhos das mesas coletoras.

**§ 1º** - Os fiscais serão indicados pelos encabeçadores de chapas à razão de um para cada mesa, às quais ficarão vinculados durante os trabalhos de votação.

**§ 2º** - Os fiscais, necessariamente, serão membros da categoria profissional, associados do Sindicato, qualificados como eleitores.

## **CAPÍTULO VI ELEITOR**

**Artigo 77º** - É eleitor o associado que até o dia de início das eleições preencherem os requisitos do § único e alíneas do artigo 62º deste estatuto, estando em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 78º** - Até cinco dias antes do início da votação, o presidente do sindicato fará afixar na sede social, em local visível e fácil acesso, a relação dos associados em condições de votar, para ser consultada por todos os interessados.

## **CAPÍTULO VII SEÇÃO I VOTAÇÃO**

**Artigo 79º** - O sigilo do voto será assegurado com uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, de modo a assegurar a sua inviolabilidade.

**§ Único** – A cédula será confeccionada com o nome de todos os candidatos, obedecendo à ordem de registro, de maneira tal, que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fechá-la.

**Artigo 80º** - Na hipótese de ocorrer empate, o Presidente do Sindicato convocará novo pleito no prazo de quinze dias, limitado este às chapas mais votadas, cuja validade dependerá do comparecimento de pelo menos dez por cento dos associados em condições de voto.

**Artigo 81º** - O presidente da mesa coletora instalará os trabalhos, adotando juntamente com os mesários, as seguintes providências:

I – Constatação de que a urna acha-se vazia e devidamente lacrada;

II – Montagem de cabine indevassável;

III – Preparação do material necessário à votação.

**§ Único** – A urna permanecerá junto à mesa coletora, distante da cabine.

**Artigo 82º** - Iniciada a votação o presidente da mesa coletora assegurará aos eleitores o sigilo do voto, impedindo que quaisquer pessoas, exceto os mesários e fiscais, aproximem-se da cabine e da mesa.

**§ 1º** - Os protestos somente serão admitidos durante a votação.

**§ 2º** - Os protestos serão apresentados por escrito, em duas vias, anotando o Presidente da mesa o seu recebimento na segunda via.

**§ 3º** - Caberá ao Presidente da mesa coletora, soberanamente, decidir sobre os protestos.

**Artigo 83°** - Ao iniciar a votação, o eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será identificado com documento hábil (carteira de sócio ou cédula de identidade), assinada a ficha de votante, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesário, e na cabine indevassável assinalará no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, dobrando a cédula e exibindo a parte rubricada ao presidente da mesa, mesário e fiscal, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue e, em seguida, a depositará na urna.

**Artigo 84°** - Os eleitores qualificados para votarem em cada mesa constarão da relação que acompanhará o material de votação.

**Artigo 85°** - Votarão em separado os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, mas comprovem a condição de eleitor.

**§ Único** – O voto em separado obedecerá aos seguintes critérios:

I – O presidente da mesa coletora examinará a condição do eleitor.

II – Em seguida o eleitor assinalará a folha de votantes em separado, recebendo ao presidente da mesa a cédula e sobrecarta apropriada, para que ele, na presença dos mesários, nela coloque a cédula que assinalou, depositando-se na urna.

III – O presidente da mesa coletora anotará na sobrecarta as razões da medida, para posterior apreciação do presidente da mesa apuradora.

**Artigo 86°** - A mesa encerrará seus trabalhos no horário determinado no edital ou quando tiverem votado todos os eleitores relacionados na mesa.

**Artigo 87°** - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao presidente da mesa coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**§ Único** – Não havendo mais eleitores no recinto, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

**Artigo 88°** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e fiscais.

**§ 1°** - Em seguida o Presidente fará lavrar a ata que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado e ocorrências ou protestos oferecidos, se registrados.

**§ 2°** - A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente do Sindicato, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação que o encaminhará para o local previamente escolhido para sua guarda.

**Artigo 89°** - O Presidente do sindicato providenciará local apropriado, de sua escolha, para a guarda das urnas após o encerramento dos trabalhos diários, podendo permanecer nas proximidades um fiscal por chapa, até que todas as urnas sejam recolhidas.

**§ Único** – Recolhidas todas as urnas o local será lacrado, assinado sobre o lacre o Presidente do sindicato ou pessoa designada, os encabeçadores das chapas e fiscais.

**Artigo 90°** - No reinício dos trabalhos de coleta de votos, o presidente do sindicato ou pessoa designada, com os encabeçadores das chapas, romperão o lacre, procedendo a entrega das urnas e o material de votação aos mesários.

**§ Único** – O material de votação permanecerá na secretaria do sindicato sob a responsabilidade do Diretor Presidente.

**Artigo 91°** - Encerrada definitivamente a votação, iniciar-se-á de imediato à apuração.

**§ Único** – A critério do Presidente do sindicato em razão do adiantamento da hora ou das circunstâncias, a apuração poderá dar-se no dia imediato ou em outro local.

**Artigo 92°** - Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, as urnas serão mantidas sob guarda na forma do artigo 88° e seu §.

**Artigo 93°** - Determinando que apuração seja em local que não a sede social do sindicato, as urnas e o material necessário para a apuração serão transportados, com a presença do presidente do sindicato, dos encabeçadores das chapas e/ou fiscais, estes últimos escolhidos dentre os já designados na forma do artigo 76°.

## SEÇÃO II ESCRUTÍNIO

**Artigo 94°** - O pleito terá validade no primeiro escrutínio se dele participarem pelo menos um terço dos eleitores relacionados.

I – Não atingindo o quorum, o presidente da mesa apuradora encerra o pleito em primeira convocação e determinará a incineração das cédulas, comunicando, a seguir, ao Presidente do sindicato, que realize o novo escrutínio de acordo com o edital de convocação, condicionado a validade deste ao comparecimento de pelo menos cinquenta por cento dos associados em condições de voto;

II – Entre cada escrutínio haverá um intervalo mínimo de cinco dias.

III – Só poderão participar das eleições em segunda convocação os eleitores relacionados na primeira convocação.

IV – Apenas as chapas inscritas para o primeiro escrutínio poderão disputar o segundo escrutínio.

V – Na hipótese de ocorrer empate, o Presidente convocará nova eleição, dentro de quinze dias, com as chapas em questão e o mesmo Colégio Eleitoral, cuja validade dependerá do comparecimento de trinta por cento, no mínimo, dos eleitores relacionados.

## SEÇÃO III MAIORIA

**Artigo 95°** - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

## CAPÍTULO VIII PROTESTOS

**Artigo 96°** - Os protestos serão apresentados por escrito ao Presidente da mesa coletora, e só poderá versar sobre:

I – Falta qualidade do eleitor;

II – Coação exercida sobre o eleitor;

III – Não achar-se a mesa constituída regularmente;

IV – Quebra de sigilo de votos;

V – Fraude.

**Artigo 97°** - Os protestos serão decididos soberanamente pelo Presidente da mesa coletora.

**Artigo 98°** - Na contagem dos votos o Presidente da mesa apuradora, verificará se o número de cédula coincide com o de votantes, procedendo como segue:

I – Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

II – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

III – Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

IV – A anulação do voto não implicará na anulação da urna.

V – A assinalação do voto, desde que feita no quadro, mesmo ultrapassando-o e não evidenciando quebra de sigilo ou identificação, não constituirá motivo para a sua anulação.

**Artigo 99°** - O Presidente do sindicato, os encabeçadores de chapas e os fiscais designados, poderão apresentar protestos durante a apuração.

I – Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa apuradora.

II – Os protestos serão decididos no ato pelo presidente da mesa apuradora.

III – Os protestos indeferidos, para que possam ensejar sua renovação, deverão até o final da apuração, ser ratificados por escrito.

**Artigo 100°** - Terminada a apuração, será proclamado pelo presidente da mesa coletora, o resultado, lavrando-se a ata de encerramento final, transcrevendo-se resumidamente os protestos ratificados.

## CAPÍTULO IX RECURSOS

**Artigo 101°** - Os recursos não terão efeitos suspensivos e serão apresentados ao presidente do sindicato no prazo de cinco dias, a contar da proclamação do resultado.

**Artigo 102°** - São condições para recebimento do recurso, ter o recorrente, em tempo hábil, oferecido impugnação ou protesto ratificado pelo Presidente do sindicato.

**Artigo 103°** - Os encabeçadores de chapas terão prazo de cinco dias para oferecer suas contra-razões ao recurso, para o que serão notificados pelo Presidente do sindicato.

I – Quando o recurso envolver nulidade do pleito, caberá ao presidente do sindicato, em igual prazo, oferecer sua defesa.

II – O recurso será devidamente apreciado pela comissão especial para tal fim constituída, por determinação do presidente da entidade, a qual, uma vez instituídas, dará a sua solução no prazo de dez dias, dando-se ciência as partes interessadas.

III – Acolhido o recurso, a Assembléia Geral elegerá uma junta provisória, que convocará novas eleições no prazo de noventa dias.

**Artigo 104°** - Após o encerramento da apuração, o Presidente do pleito divulgará seu resultado, afixando na sede social comunicado contendo o número de votos atribuídos a cada chapa, como também os nulos e brancos.

I – A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente, no dia imediato ao do término do mandato da diretoria anterior.

II – Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

a) Exemplar da folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação;

b) As primeiras vias das chapas registradas e os documentos que as acompanham;

c) Cópia da relação das chapas registradas;

d) Cópias dos expedientes relativos a recurso, protestos ou impugnações de candidatos com as respectivas defesas;

e) Relação das mesas coletoras, com os seus itinerários e horários de funcionamento;

f) Uma via da relação de associados com direito de voto;

g) Uma via de folha de votantes;

h) Exemplar de cédula oficial utilizada no pleito;

i) Uma via da ata dos trabalhos eleitorais de cada uma das mesas coletoras, assim como os protestos e/ou impugnações, registradas;

j) Uma ata geral da apuração das eleições, juntamente com os recursos interpostos;

k) Cópia do comunicado contendo o resultado do pleito;

l) Exemplar da ata de reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção, assim como a ata de posse dos eleitos.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 105°** - Não será permitida a participação de pessoas estranhas à categoria no desenvolver do processo eleitoral, inclusive na apuração.

**Artigo 106°** - As atribuições relativas ao processo eleitoral são de competência do Presidente do sindicato, passando automaticamente na sua ausência, ao seu substituído legal.

**Artigo 107°** - Os prazos previstos neste título serão contados incluindo o dia da publicação e o do vencimento, prorrogados para o primeiro dia útil, se recaírem em sábado, domingo ou feriado.

## **TÍTULO VIII SERVIÇOS**

**Artigo 108°** - O sindicato manterá, conforme permitir sua receita, os seguintes serviços:

I – Assistência Jurídica (trabalhista e previdenciária);

II – Assistência Médica, odontológica;

III – Esporte, Comunicação, cultura e lazer.

a) São condições para utilizar os serviços:

I – Ser sindicalizado;

II – Estar em gozo dos seus direitos sociais.

b) Poderá a diretoria estabelecer prazos de carência e altera-los para utilização dos serviços assistenciais.

## **CAPÍTULO I DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Artigo 109°** - A assistência jurídica será prestada exclusivamente aos associados.

**§ Único** – A assistência aos não sindicalizados será prestada na forma da lei.

**Artigo 110°** - O serviço de assistência jurídica limita-se a colocação de advogados à disposição do associado, não o sindicato assumindo nenhuma outra responsabilidade.

## **CAPÍTULO II DEPARTAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO, ESPORTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E LAZER**

**Artigo 111°** - O funcionamento das secretárias: saúde, de esportes, comunicação, cultura e lazer, sua disciplina, condição para utilização e demais providencias, serão objeto dos regimentos internos próprios que passarão a fazer parte integrante deste estatuto.

## **CAPÍTULO III ALTERAÇÃO OU REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Artigo 112°** - O Estatuto do Sindicato somente será alterado ou reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, e para as suas deliberações é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados convocados presentes.

## **CAPÍTULO IV DISSOLUÇÃO**

**Artigo 113°** - A dissolução do Sindicato dar-se-á unicamente por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, sendo indispensável.

I – Publicação de edital em toda base territorial;

II – Quorum de dois terços dos associados quites no pleno gozo de seus direitos sociais;

III – Votação por escrutínio secreto;

IV – Deliberação tomada por um terço, pelo menos dos associados presentes.

**§ Único** – Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido serão pagas as dívidas e destinado o saldo patrimonial a Entidades Assistenciais, sem fins econômicos instaladas no município de Americana, determinada pela Assembléia Geral.

## **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 114°** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

**Artigo 115°** - Não havendo norma especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente das disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 116°** - A ampliação ou redução da base territorial do Sindicato fica condicionada aos seguintes requisitos:

**a)** Deverão ser realizadas duas Assembléias Gerais, sendo uma, congregando os servidores já compreendidos na representação e, outra, com os servidores da localidade a ser abrangida, para que estes deliberem pela sua aprovação ou não.

**Artigo 117º** - O presente Estatuto entrará em vigor no dia seguinte ao da realização da Assembléia Geral que o aprovar, independentemente de registro ou arquivo no órgão competente.

Lido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de outubro de 2019.

Americana/SP, 23 de outubro de 2019.

**ANTONIO ADILSON BASSAN FORTI**  
**Presidente**

**Dr. Rogério Soares**  
**OAB/SP 148.149**